



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, nº. 2209, Centro, nesta cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.990.800/0001-85, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, na condição de CONTRATADA, a empresa _____, estabelecida na Rua _____ n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo Sr. _____ (cargo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____ n.º _____, na Cidade de _____, Estado de _____, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO de n.º 009/2026, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto constitui-se na **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de fechamento em vidro temperado com estrutura em alumínio, incluindo portas com sistema de barras antipânico, destinado ao fechamento do refeitório e de corredores da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Paim, conforme edital e anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

- 2.1.** Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos na forma disciplinada pelo artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 2.2.** Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como o disposto no Edital de nº. 008/2026, seus anexos e supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 3.1.** A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, contemplando todas as etapas necessárias para o fornecimento e instalação do fechamento em vidro temperado com estrutura em alumínio no refeitório e corredores da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Paim.
- 3.2.** Início da execução
- 3.2.1.** A execução dos serviços deverá iniciar após a emissão da Ordem de Início de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.3. Forma de execução

3.3.1. A empresa contratada deverá realizar vistoria técnica no local, a fim de conferir as medidas e verificar as condições necessárias para a correta execução dos serviços.

3.3.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a execução do objeto.

3.3.3. Os serviços deverão compreender todas as etapas necessárias à instalação do fechamento em vidro temperado com estrutura em alumínio, incluindo:

- a) medições e ajustes necessários;
- b) fabricação ou preparação das estruturas;
- c) transporte dos materiais até o local da instalação;
- d) fixação das estruturas;
- e) instalação dos vidros e portas com barras antipânico;
- f) vedação, acabamentos e ajustes finais.

3.3.4. A empresa contratada deverá executar os serviços de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades da unidade escolar, devendo observar as orientações da Administração da escola quanto aos horários de execução.

3.3.5. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter o local limpo e organizado, sendo responsável pela retirada e destinação adequada de resíduos e entulhos gerados.

3.4. Fiscalização

3.4.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que poderá solicitar correções ou ajustes sempre que verificar inconformidades em relação às especificações estabelecidas.

3.5.5. Recebimento dos serviços

3.5.1. Após a conclusão dos serviços, será realizada vistoria pela fiscalização designada, a fim de verificar se a execução ocorreu de acordo com as especificações previstas.

3.5.2. Constatada a conformidade da execução, será realizado o recebimento do objeto, autorizando-se o encaminhamento para fins de pagamento.

3.5.3. Caso sejam identificadas irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações, a contratada deverá providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

3.6. Responsabilidade técnica

3.6.1. A empresa contratada deverá possuir responsável técnico habilitado, devendo providenciar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, conforme exigido pelo conselho profissional competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Município pagará à contratada a importância constante no Termo de Homologação do Pregão, de acordo com o respectivo tipo de serviço prestado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de fechamento em vidro temperado com estrutura em alumínio no refeitório (dimensão aproximada de 15 m x 3 m), incluindo portas com barras antipânico	45	M2	R\$	R\$
2	Fornecimento e instalação de fechamento em vidro temperado com estrutura em alumínio em corredores da unidade escolar, incluindo portas de acesso com barras antipânico	20	M2	R\$	R\$
Valor total					R\$

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será realizada após a conclusão da instalação do fechamento em vidro temperado com estrutura em alumínio, incluindo as portas com barras antipânico, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.2. A fiscalização designada pela Administração realizará vistoria no local, a fim de verificar se os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas, incluindo qualidade dos materiais utilizados, correta instalação das estruturas e finalização dos acabamentos

5.3. Constatada a conformidade dos serviços executados, será emitido o termo de recebimento do objeto, autorizando o encaminhamento da documentação para fins de pagamento

5.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.5. Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Para fins de pagamento, o CONTRATANTE exigirá da contratada a demonstração de que mantém as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas no edital.

5.6.1. Não atendido o disposto no item 5.5, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

5.6.4. O CONTRATANTE poderá condicionar o pagamento à regularização de débito da CONTRATADA com o Município de Cachoeirinha, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

5.7. Caso o objeto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação expedida pela Contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

5.8. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou documentos comprobatórios, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

5.9. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

5.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.

5.11. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado.

5.12. O pagamento será realizado pela Administração conforme os prazos estabelecidos na legislação vigente e nas normas administrativas aplicáveis ao Município.

5.13. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código Reduzido: 525

1015 - Constr,Ampl e Aquis de Bens Móveis para Educação Infantil

33390391200000000000 34490510000000000000 - Obras e instalações

Vínculo: 15000020 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços deverá iniciar após a emissão da Ordem de Início de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração;

7.2. Caberá à contratada a responsabilidade integral por todas as etapas da execução, incluindo a logística, mobilização de equipe, fornecimento de materiais, instalação, acabamento e limpeza da área, observando as especificações técnicas, normas de segurança e boas práticas aplicáveis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7.3. A contratada deverá realizar, sempre que necessário, visita técnica prévia ao local de execução, a fim de garantir o pleno conhecimento das condições da área e adequar o planejamento da execução às necessidades do espaço;

7.4. A contratada será responsável pela remoção dos resíduos gerados, pela limpeza do ambiente ao final dos trabalhos, e pelo descarte ambientalmente adequado dos materiais, nos termos da legislação ambiental vigente;

7.5. O prazo para execução integral dos serviços será de até 40 (quarenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início;

7.6. A contratada deverá contar com equipe técnica qualificada, devidamente treinada para a execução dos serviços, devendo manter acompanhamento responsável durante todo o processo, a fim de garantir o padrão de qualidade exigido;

7.7. A contratada responderá por eventuais vícios de execução ou defeitos nos materiais fornecidos, devendo realizar, sem ônus adicional para a Administração, as correções necessárias durante o período de garantia de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.8. O objeto do contrato será recebido:

7.8.1. Provisoriamente, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.8.2. Definitivamente, pelo gestor – em conjunto com o fiscal do contrato – e o secretário da pasta, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

7.11. Os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.12. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

8.2. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extraviados ou prejuízos causados ao Município. A CONTRATADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. O MUNICÍPIO poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados;

8.3. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos necessários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 8.4.** Comunicar o Município qualquer ocorrência que possa impedir a prestação de serviço do objeto contratual;
- 8.5.** Refazer às suas expensas, todo o serviço inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização do MUNICÍPIO, sem alteração do prazo de execução do contrato;
- 8.6.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 8.7.** Fazer prova junto ao MUNICÍPIO, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.8.** Não proceder qualquer modificação não prevista no edital e seus anexos, sem consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;
- 8.9.** O MUNICÍPIO não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 8.10.** Prestar o fornecimento disponibilizando pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, dentro das normas de segurança, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, conforme previsto no Termo de Referência;
- 8.11.** Responder, perante o MUNICÍPIO, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer serviço, objeto deste Edital;
- 8.12.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste Edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo MUNICÍPIO;
- 8.13.** Obrigar-se, após notificação expedida pelo MUNICÍPIO, a reparar ou substituir parte do serviço que apresentar qualquer dificuldade correndo as suas expensas todas às despesas decorrentes;
- 8.14.** Assumir integralmente responsabilidade por qualquer problema decorrente da má prestação dos serviços ou por erro de seus profissionais durante a execução do objeto contratual;
- 8.15.** Assumir todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas e Previdenciárias com pessoas ligadas a CONTRATADA que prestarem os serviços que integram o objeto do contrato, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- 8.16.** Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- 8.17.** Cumprir, fielmente, todas as estipulações das Especificações Técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO II do Edital), sob pena de se sujeitar às multas estabelecidas;
- 8.18.** Durante o período da prestação do serviço a empresa fica responsável pela garantia das estruturas e dos equipamentos, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias ou armazenamento;
- 8.19.** Executar o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 8.20.** Assumir total responsabilidade pela guarda de todos os seus equipamentos, desde a montagem até a desmontagem dos mesmos;
- 8.21.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra necessários para a execução completa do objeto.
- 8.22.** Realizar vistoria e conferência das medidas no local antes da fabricação e instalação das estruturas.
- 8.23.** Executar a instalação do fechamento em vidro temperado com estrutura em alumínio, incluindo portas com barras antipânico, garantindo a adequada fixação, vedação e acabamento.
- 8.24.** Providenciar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado, referente à execução dos serviços.
- 8.25.** Cumprir todas as normas técnicas e normas de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por seus colaboradores.
- 8.26.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- 8.27.** Realizar a retirada e destinação adequada de todos os resíduos e entulhos gerados durante a execução, mantendo o local limpo e organizado ao término dos trabalhos.
- 8.28.** Substituir, às suas expensas, materiais ou serviços que apresentem defeitos ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 8.29.** Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Caberá ao Município de Cachoeirinha, através da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total do contrato, a qualidade dos serviços efetuados, a utilização de uniformes e EPI's pelos operários e todas as obrigações citadas no contrato.
- 10.2.** Efetuar o pagamento, conforme contrato;
- 10.3.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas com relação aos serviços prestados;
- 10.4.** Fiscalizar a correta execução do objeto contratual aplicando, se necessário, as sanções e/ou penalidades constantes neste contrato.
- 10.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às dependências dos prédios utilizados pela Administração Pública no município de Cachoeirinha, RS;
- 10.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada com o objetivo de assegurar a qualidade e o cumprimento do contrato firmado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.6. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e gestão do contrato ficarão a cargo, respectivamente, dos servidores Michelli Linhares de Bastos Matrícula: 15319; ; Setor: Núcleo de Compras, Contratos, Parceiras, Programas Federais e Obras e Carlos Goettems, Matrícula 15518/1, Departamento/Setor: Engenharia, ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração.

12.2 O Gestor do Contrato deverá realizar as seguintes funções:

12.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

12.2.2. Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

12.2.3. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

12.2.4. Requisitar ao contratado o envio da apólice de seguro, quando contratualmente prevista, bem como exigir sua renovação em caso de prorrogação da vigência contratual;

12.2.5. Verificar a validade da garantia prestada, observando se prevê cobertura para todos os riscos elencados no contrato e examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida, providenciando a sua liberação ao término da relação contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.2.6. Adotar os procedimentos previstos na apólice para obtenção da indenização securitária, inclusive notificar os emitentes das garantias, em conjunto com o secretário municipal demandante, quanto ao início de processo sancionatório instaurado contra o tomador do seguro;

12.2.7. Conferir a existência de designação de fiscal para o contrato e a indicação formal de preposto pelo contratado;

12.2.8. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, ordem de início, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.2.9. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência, bem como readequação do cronograma físico-financeiro;

12.2.10. Receber e emitir parecer acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros formulados pelo contratado, antes de encaminhar o requerimento de confecção de termo aditivo à Superintendência de Compras e Licitações;

12.2.11. Controlar os limites de acréscimo e de supressão no objeto contratual, emitindo parecer sobre eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

12.2.12. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

12.2.13. Enviar a documentação pertinente para a Superintendência de Compras e Licitações, mediante memorando assinado em conjunto com o Secretário Municipal, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, reajuste ou repactuação do preço do contrato, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de confecção do termo de apostilamento ou aditamento;

12.2.14. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

12.2.15. Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

12.2.16. Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

12.2.17. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar ao Secretário Municipal para que adote as providências que ultrapassarem a sua competência;

12.2.18. Quando necessário, elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.2.19. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal do contrato;

12.2.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

12.2.21. Emitir parecer em conjunto com o fiscal do contrato sobre a suspensão da execução da obra, submetendo-o para decisão pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

12.2.22. Notificar o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção de irregularidade na execução da obra;

12.2.23. Quando rejeitada a justificativa apresentada pelo contratado, emitir parecer técnico a respeito de irregularidade na execução contratual, destinando-o à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

12.2.24. Solicitar à Superintendência de Compras e Licitações, mediante memorando assinado em conjunto com a Secretária Municipal da pasta, a instauração de processo administrativo para apurar responsabilização por irregularidade na execução contratual;

12.2.25. Analisando dados, informações e pareceres técnicos emitidos pelo fiscal, avaliar a qualidade da execução do objeto contratual;

12.2.26. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, analisando a documentação apresentada pelo contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.2.27. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal do contrato e o secretário da pasta;

12.3. O Fiscal do Contrato deverá realizar as seguintes funções:

12.3.1. Conhecer os termos do processo licitatório, os custos incorridos para a precificação do valor praticado no contrato e suas condições, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

12.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, em estrita observância ao edital e ao contrato;

12.3.3. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

12.3.4. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

12.3.5. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.3.6. Solicitar ao gestor de contratos a expedição de notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

12.3.7. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.3.8. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

12.3.9. Fiscalizar a execução do contrato, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

12.3.10. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

12.3.11. Adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão de execução da obra;

12.3.12. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.3.13. Emitir parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

12.3.14. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

12.3.15. Emitir atestado de avaliação da execução do objeto contratual;

12.3.16. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

12.3.17. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

12.3.18. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

12.3.19. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução da obra;

12.3.20. Verificar a correta aplicação dos materiais;

12.3.21. Requerer contratada testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras;

12.3.22. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

12.3.23. Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

12.3.24. Propor à autoridade competente que adote as providências regulamentares para a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.3.25. Dar recebimento provisório e definitivo, neste caso em conjunto com o gestor do contrato e o secretário da pasta, da obra objeto do presente contrato;

12.3.26. Verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.3.27. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3.28. O fiscal do contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, sempre que entender necessário para a eficiente fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, sendo necessário termo aditivo para readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.3.** Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste contrato o Edital, o Termo de Referência e demais anexos.

16.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS, de de 2026.

JUSSARA MARIA DA SILVA

Prefeita Interina